



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 275 DE 1º DE AGOSTO DE 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU  
SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Ficam isentos do Imposto de 10 % (dez por cento),  
estabelecido no artigo 207, do Código Tributário, e na lei nº 250,  
de 23 de Julho de 1962, do Imposto sobre Diversões Públicas; o -  
Cinema Primavera, e o Clube Social Amambai, e todos os Clubes de -  
Futebol, pelo prazo de (3) três anos.

Artº 2º - Lei entrará em vigôr na data de sua publicação;  
revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 1º de Agosto de 1963

  
Heron da Rosa Brum  
Prefeito